

3. Documentação de veículo com motor, requisitos para condutores principiantes e restritos

Documentos

Carta de condução. É **OBRIGATÓRIO** ter uma carta de condução válida para a categoria de veículo com motor que está a conduzir. **TEM** que informar a Direção Geral de Viação (DVLA), se mudar o seu nome e/ou endereço.

Artigo 3 da RTO de 1991

Os titulares de cartas de condução de países não pertencentes à União Europeia que são agora residentes no Reino Unido, só podem conduzir com essa carta de condução durante um período máximo de 12 meses a partir da data que se tornaram residentes neste país.

Para assegurar o direito de condução contínuo:

- deve obter uma licença provisória britânica e tem que passar um exame de condução antes do período de 12 meses ter expirado, ou
- no caso de um condutor que possua uma carta de condução de um país que seja designado por lei para finalidades da troca de carta de condução, o condutor deve trocar a carta de condução por uma britânica.

Certificado de Inspeção Periódica (MOT). Os carros e as motocicletas **TEM** normalmente que passar um exame de MOT (exame do veículo) após quatro anos a partir da data do primeiro registo e anualmente depois dessa data. É **PROIBIDO** conduzir um veículo com motor sem exibir um certificado do veículo, quando deve ter um. Excepcionalmente, pode conduzir para um encontro pré-marcado de exame ou para um mecânico para efectuar reparações exigidas para o exame. Conduzir um veículo motorizado que não esteja em condições pode invalidar o seu seguro.

Artigo 61, 63, 63A, 65 e 69 da RTO de 1995

Seguro. Para usar um veículo com motor na estrada, é **OBRIGATÓRIO** ter um seguro válido. Este **DEVE** pelo menos assegurar a cobertura de ferimentos ou danos a terceiros ao usar esse veículo com motor. Antes de conduzir qualquer veículo com motor, certifique-se de que tem esta cobertura para o seu uso ou que o seu próprio seguro fornece a cobertura adequada. É **PROIBIDO** conduzir um veículo com motor sem seguro. Deve também ter em atenção que, que mesmo se uma colisão de trânsito rodoviário não for culpa sua, pode continuar a ser considerado responsável pelas companhias de seguros.

Artigo 90 da RTO de 1981

Os condutores não segurados podem agora ser detectados automaticamente por câmaras na berma das estradas.

Os tipos de cobertura disponíveis são indicados como segue:

Seguro contra terceiros - este é frequentemente a maneira mais barata de seguro, e é a cobertura mínima exigida por lei. Cobre qualquer pessoa que possa ferir ou cuja propriedade possa danificar. Não cobre danos ao seu próprio veículo com motor ou ferimentos pessoais.

Seguro contra terceiros, Incêndio e Roubo - semelhante ao seguro contra terceiros, mas cobre-o também contra roubo ou danos por incêndio do seu veículo com motor.

Seguro automóvel contra todos os riscos - este é o seguro mais caro, mas é melhor. Além de cobrir as outras pessoas e propriedade contra ferimentos ou danos, cobre também os danos do seu próprio veículo automóvel, até o valor de mercado desse veículo, e ferimentos pessoais.

Certificado de registo. Os certificados de registo (também chamados certificados de registo harmonizado), são emitidos para todos os veículos automóveis usados na estrada, descrevendo-os (marca, modelo, etc.) e fornecem detalhes do proprietário registado. **É OBRIGATÓRIO** notificar a Direcção Geral de Viação (DVA) em Coleraine o mais cedo possível, após comprar ou vender um veículo automóvel, ou se mudar o seu nome ou endereço. O comprador e o vendedor são responsáveis por preencher os certificados de registo. O vendedor é responsável pelo seu envio para a Direcção Geral de Viação. Os procedimentos são explicados no verso dos certificados de registo.

Parte IV da RV(R&L)R de 2002

Imposto de Circulação (VED). Todos os veículos automóveis usados ou mantidos em vias públicas **TÊM** que exibir sempre um distintivo de Imposto de Circulação (imposto de circulação). Mesmo os veículos automóveis isentos de imposto **TÊM** que exibir sempre um distintivo de imposto de circulação.

Secções 29 e 33 da VERA de 1994

Notificação estatutária fora de uso (SORN). Esta é uma notificação à DGV que um veículo automóvel não está a ser usado na via pública. Se quer manter um veículo automóvel sem pagar imposto e fora da via pública, é **OBRIGATÓRIO** declarar SORN - é uma infracção não o fazer. Assim não terá que pagar qualquer tributação rodoviária por esse veículo durante um período de 12 meses. Necessita de enviar uma declaração adicional após esse período se o veículo estiver ainda fora da via pública. O SORN terminará se vender o veículo e o novo proprietário tornar-se-á imediatamente o responsável.

Anexo 4 da Norma 26 da RV(R&L)R de 2002

Apresentação de documentos. **DEVE** conseguir apresentar a sua carta de condução e duplicado, o certificado de seguro válido e (se apropriado), um certificado de inspecção periódica (MOT) válido, quando solicitado por um agente da polícia. Se não o conseguir

fazer, pode ser-lhe pedido para os apresentar numa esquadra da polícia no prazo de sete dias.

Artigos 180 & 180A da RTO de 1981

Condutores principiantes

Os condutores principiantes que conduzem um carro **TÊM** que possuir uma licença provisória válida. **É OBRIGATÓRIO** serem supervisionados por alguém com pelo menos 21 anos de idade que possua uma carta de condução completa da CE/AEE para esse tipo de automóvel (automático ou manual) e a possua no mínimo há três anos.

Norma 12 da MV(DL)R e Artigo 3 da RTO de 1981

Veículos. É OBRIGATÓRIO que qualquer veículo conduzido por um principiante exiba placas vermelhas L. As placas **DEVEM** obedecer às especificações legais e **TÊM** que ser claramente visíveis para os outros na frente e na retaguarda do veículo. As placas devem ser removidas ou cobertas quando o veículo não é conduzido por um principiantes (excepto em veículos da escola de condução).

O limite de velocidade para os veículos que exibem as placas L é de 45 mph (72 km/h), excepto veículos de mercadorias, camionetas e autocarros na auto-estrada.

Norma 12 da MV(DL)R, Artigo 19 da RTO de 1981 e MV(SLRE)R de 1998

É OBRIGATÓRIO passar o exame de teoria (se este for exigido), e depois, um exame de condução prática para a categoria de veículo que deseja conduzir antes de conduzir sozinho.

Norma 30 da MV(DL)R

Condutores com restrições

Depois de passar o exame de condução para um veículo automóvel ou uma motocicleta, deve exibir as placas laranjas R durante um período de um ano, a contar da data de passar o exame. As placas **TÊM** que obedecer às especificações legais e **TÊM** que ser claramente visíveis aos outros na frente e na retaguarda do veículo. As placas devem ser removidas ou cobertas quando o veículo não é conduzido por um condutor restrito. A velocidade máxima permitida para qualquer veículo que exibe as placas R é de 45 mph (72 km/h), esteja o veículo a ser conduzido ou não por um condutor com restrições.

Artigo 19A da RTO de 1981 e MV(PR)R de 1996

4. O utilizador da estrada e a lei

Lei de trânsito rodoviário

A seguinte lista pode ser encontrada abreviada em todo o Código. Não pretende ser um guia detalhado, mas um guia para alguns dos aspectos importantes da lei. Para uma redacção precisa da lei, por favor consulte as várias Normas e Regulamentações (como emendado) indicadas no Código. As abreviaturas são alistadas conforme se segue.